Ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais realizada aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um.

Á 1ª hora regimental, no dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e cinquenta, na sala de sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Afonso Araújo e comparecimento dos Exmos. Srs. Eduardo de Andrade, Pario Lima e drs. Marcio Ribeiro, Afonso Lages, Homero Santa e do Procurador Regional Eleitoral, prof. Orlando Magalhães Carvalho. Aberta a sessão foi lida e aprovada a sumária, isso, a ata da sessão anterior. Expediente: O Tribunal deferiu o pedido de férias do dr. Jorge Fontana, Juiz Eleitoral de Virginópolis, a partir de 16 de fevereiro, tendo, também, deferido o pedido de transferência de férias do dr. Artur Costa da Fonseca para o mês de agosto. Deliberou o Tribunal designar o dia 11 de fevereiro próximo para realização das eleições suplementares no município de Sarumirim. Tendo conhecimento de um requerimento do dr. Armando Costa Martins, Juiz Eleitoral de Guaranésia, o Tribunal deferiu-o de interromper as férias extraordinárias para proceder à instalação da Comarca Municipal. O Exmo. Sr. Des. Presidente trouxe ao conhecimento do Tribunal o

os pontamentos ouvidos em duas sessões do Dão Gonçalo do Abaeté e remeter trazer maiores esclarecimentos para deliberação do Tribunal. Publicação de acordãos. Publicados os proferidos nos processos de recurso nºs 36/51 de Bello Horizonte e 718/50 (anexo ao mandado 96/50) de Joaquim Ribeiro. Processo de cancelamento de inscrição nº 2.005/50 de Lambari e 52/51 de Itaúna e processo de São Gonçalo do Sapucaí sobre redacção de alíneas complementares. Julgamentos: Pelo Exmo. Dr. Desembargador Edmundo de Oliveira foram relatados os seguintes processos: cancelamento de inscrição nºs 89 a 91/50 de Santo Antonio do Monte e João Ribeiro. decretaram os cancelamentos. 2571/50 de Ilicinea. Mandaram cancelar as referidas inscrições. Representação nº 331/50 de Belo Horizonte. Representante Chefe da 4ª Secção. Representado: Drs. Juizes Eleitorais de Alto Rio Doce e Conselheiro Lafaiete. Assinaram ao Juiz Eleitoral de Alto Rio Doce o prazo de 10 dias para responder ao ofício que lhe foi dirigido. Pelo Exmo. Dr. Desembargador Dario Lins foram relatados os seguintes processos: processos de cancelamento de inscrição nºs 88/51 de Guaraciaba decretaram o cancelamento. nº 86 de Abbadia. decretaram o cancelamento com exclusão das inscrições dos eleitores Benjamim Gomes e José de Assis Leão. nº 92/51 de Dores do Indaiá. decretaram o cancelamento,

com excepção da inscrição de Clara Alves de Queiroz. Consulta nº 1324/50 (anexa à de nº 1776/50) da Vila Libertadora do Paraíso. Consulente: dr. Juiz Eleitoral. Respondeu que deve enviar ao Juiz de São Tomaz de Aquino todos os papéis e fichas relativas aos 39 eleitores que passaram à jurisdição desta zona. Representação nº 1573/50 de Santinópolis. Representante: Delegado do PSD. Julgaram prejudicada e mandaram remeter os autos à Procuradoria Regional. Pelo Exmo Sr. dr. Orozimbo Pinheiro foram relatados os seguintes feitos: Cancelamento de inscrição nº 93 e 89/51 de Dores do Indaiá e Libertador Queiroz. Certaram o cancelamento nº 1280 de São Paulo. Converteram em diligencia. Representação nº 1.162/50 de Voluntários anunciando o Partido Liberdade. Representante: Delegado do P.S.D. Concederam ao Juiz Eleitoral o prazo de 10 dias para informar. Nº 7/51 de Araçuaí, município de Indianópolis. Representante: dr. Democrático Ferreira Dias Tomaram conhecimento. Pelo Exmo. Sr. dr. Afonso Lages foram relatados os seguintes feitos. Recurso nº 41/51 de Guapé. Recorrente PSD Recorrido: U.D.N. Deles tomaram conhecimento. Recurso de cancelamento de inscrição nº 45, 41 e 29/51 de Bitanguí, Tio Preto e Santo Tirso. Certaram o cancelamento. Consulta nº 16/51 de Inscrição. Consulente: dr. Juiz Eleitoral Responderam que não é de competencia

do Juiz eleitoral contendo da organização de incompatibilidade para o exercício do cargo de Vereador. Pelo Exmo. Sr. Dr. Thereza Costa foi relatado o seguinte processo: Consulta nº 17/81 de Ouro Branco, formulada pelo Sr. Juiz Eleitoral. Requereram em diligencia, para que se verifique se as eleições de São Miguel e Cortininha foram ajuizadas pela Junta de Ouro Branco, em face decidida pelo Juiz Eleitoral de Bocaiuva, ou pela Junta de São Miguel. Pede mais tomando o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, José Antonio Ferreira Silveira, substituto do Tribunal lavrei a presente ata.

Marcio de Mendes Arantes